

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 150/2025

Inexigibilidade nº: 28/2025

I - DO OBJETO

Manutenção corretiva com peças, ajuste (calibração) e aferição (verificação metrológica INMETRO) de equipamento de medição de teor alcoólico (etilômetro) pertencente à Polícia Militar atuante no Município de Princesa.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	1	UNIDADE	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA INMETRO	R\$800,17	R\$ 800,17
2	1	UNIDADE	CAPACITOR PARA ETILÔMETRO	R\$179,72	R\$ 179,72
3	1	UNIDADE	SERVICO DE MANUTENCAO, AJUSTE (CALIBRACAO)- ETILOMETRO AS-IV	R\$1.208,78	R\$ 1.208,78
4	1	UNIDADE	SERVICO DE MANUTENCAO EM IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012	R\$175,00	R\$ 175,00
5	1	UNIDADE	BATERIA INTERNA DA PLACA INFERIOR DO ETILOMETRO AS-IV	R\$244,58	R\$ 244,58
6	1	UNIDADE	BATERIA PACK IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012	R\$140,90	R\$ 140,90
7	1	UNIDADE	FONTE-CARREGADOR BIVOLT12 V PARA IMPRESSORA DP-1012	R\$100,00	R\$ 100,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	R\$ 2.849,15

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Polícia Militar do 9ºCRPM/36ºBPM/1ªCia/2ºPel/7ºGp – 7º Grupo, atuante no Município de Princesa, utiliza o etilômetro Intoximeters, modelo Alco-Sensor IV (AS-IV), nº de série 087023 de forma contínua nas ações de fiscalização de trânsito, nas operações de “Lei Seca” e no atendimento de ocorrências com potencial envolvimento de álcool, sendo este o instrumento técnico apto a constatar a presença de influência alcoólica no condutor e a conferir robustez probatória e celeridade aos procedimentos administrativos e penais. Conforme a Resolução CONTRAN nº 432/2013, o etilômetro somente pode ser utilizado se aprovado na verificação metrológica “inicial, eventual, em serviço e anual” realizada pelo Inmetro, o que impõe o dever de manter o equipamento



permanentemente válido do ponto de vista metrológico, sob pena de comprometer a segurança jurídica dos autos e da atuação policial.

Além do fundamento de trânsito e segurança viária, há exigência metrológica expressa para a manutenção da confiabilidade das medições. A Portaria Inmetro nº 369, de 8 de setembro de 2021 (RTM dos etilômetros), determina que a verificação subsequente (periódica) seja realizada a cada doze meses e atribui ao detentor do instrumento a responsabilidade de providenciá-la, assegurando a rastreabilidade e a validade jurídica dos resultados; sempre que houver manutenção ou reparo, o instrumento deve ser novamente submetido à verificação competente antes de voltar ao uso. Assim, o ciclo técnico correto — diagnóstico, manutenção corretiva com peças originais quando necessárias, ajuste/calibração em bancada e verificação metrológica oficial com selagem e certificação — é condição indispensável para que o etilômetro continue apto ao serviço operativo diário.

Diante desse contexto, revela-se necessária a contratação de serviços especializados que abranjam a manutenção e o ajuste (calibração) do etilômetro, seguidos da verificação metrológica, com emissão do respectivo certificado, selagem e etiquetagem, bem como a logística de envio e retorno do equipamento e o recolhimento da taxa de verificação. Tal providência assegura a continuidade e a eficácia das ações de fiscalização empreendidas pela Polícia Militar em Princesa, preservando a validade das provas, a segurança viária e a proteção da vida. Assim, considerando convênio firmado entre o Município de Princesa e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, o ente municipal poderá realizar a contratação.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

IV – DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA

A empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA detém atestado de exclusividade, sendo a única autorizada no território nacional a executar manutenção, reparação, ajuste (calibração) e substituição de peças e componentes do etilômetro Intoximeters Alco-Sensor IV (AS-IV), modelo utilizado pela Polícia Militar que atua no Município de Princesa. A exclusividade técnico-comercial, aliada à necessidade de preservação da rastreabilidade metrológica perante o Inmetro/RBMLQ-I, inviabiliza a competição, enquadrando a



contratação direta na inexigibilidade do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. A contratada realizará todo o ciclo do serviço, incluindo o encaminhamento à verificação metrológica, com recolhimento da taxa e emissão do certificado, assegurando a plena validade jurídica das medições e a continuidade da fiscalização.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores apresentados correspondem ao preço praticado pelo fornecedor autorizado para os serviços e insumos necessários (manutenção e ajuste do etilômetro, verificação metrológica no IPEM/SC e peças de desgaste), estando em conformidade com a prática de mercado para este tipo de serviço especializado. Para aferir vantajosidade, realizou-se pesquisa de preços em contratações similares recentemente publicadas por órgãos congêneres no PNCP, cujos resultados demonstraram compatibilidade dos valores ora estimados. Diante disso, conclui-se que o preço proposto é adequado e compatível com o praticado, atendendo aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2056	MANUT. CONVENIO SEC. SEGURANÇA PUBLICA
3339030990000000000	Outros materiais de consumo
250070000000	Recursos não vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2056	MANUT. CONVENIO SEC. SEGURANÇA PUBLICA
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
250070000000	Recursos não vinculados de Impostos



VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT

PREFEITA MUNICIPAL

